

Manifestação da Equipe Técnica de Informática e de Engenharia acerca do Recurso Administrativo interposto pela licitante DATA CRICITALTI Tecnologia da Informação Ltda.

I. INTRODUÇÃO

O processo licitatório a que se refere o recurso trata-se do Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA (PE 30/2024), conduzido por este Órgão Ministerial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, implantação e integração, em regime turnkey, de solução de DATA CENTER MODULAR PRÉ FABRICADO OUTDOOR - DCPFO e de todos os módulos necessários ao seu funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência do edital, cujo critério de julgamento é o menor preço por grupo único.

O referido certame licitatório encontra-se na fase recursal (conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021), após a habilitação e a declaração da empresa Zeittec Soluções em Conectividade Ltda. (ZEITTEC) como vencedora do certame, tendo sido interposto recurso administrativo pela licitante DATA CRICITALTI Tecnologia da Informação Ltda contra a decisão que a declarou inabilitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024-MPPA.

II. DOS ARGUMENTOS DO RECURSO

A recorrente alega, no recurso interposto, que atendeu integralmente as exigências editalícias, principalmente no que tange à qualificação técnica requerida pelo item 10.3.2.1.3, não havendo qualquer motivo para se desconsiderar o atestado apresentado: Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretária de Segurança Pública do Tocantins, referente à implementação de um Data Center Modular Seguro Outdoor, certificado Constructed Facility Rated-3 em conformidade com a norma ANSI/TIA-942-C-2024, com a finalidade de abrigar o Centro de Processamento de Dados da contratante.

Argumenta a recorrente que o Atestado acima referido comprova a instalação de uma cabine primária abrigada no local, conforme os padrões estabelecidos pela concessionária ENERGISA, em Palmas-TO e que embora o atestado comprove apenas a instalação de uma cabine primária abrigada, a distinção entre métodos construtivos - alvenaria ou blindada - seria um mero detalhe técnico, sendo o essencial a aprovação do projeto como um todo, sendo assim, acredita ter demonstrado inequívoca e inquestionável expertise na execução de serviço similar e compatível ao ora licitado.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA

Primeiramente, cumpre-nos informar que o Termo de Referência do PE 30/2024, traz como critérios para habilitação técnica, os seguintes:

1) No subitem 10.3:

Constatam-se os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, dentre os quais está a necessidade de a licitante comprovar sua capacidade técnico operacional para a execução dos itens 01 e 02 do presente edital.

2) No subitem 10.3.2.1:

Informa se que a licitante deve apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da própria licitante, que comprove que ela já executou, no mínimo, o rol de serviços elencados nos subitens 10.3.2.1.1 a 10.3.2.1.12.

3) No subitem 10.3.2.1.3:

Está estabelecido que a licitante deve comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que instalou sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA.

A partir destas informações preliminares, procedemos, doravante, à análise técnica detalhada das razões expostas no recurso, com base nos documentos do certame, no edital, na doutrina e nas normas aplicáveis, a fim de embasar a presente manifestação em critérios objetivos e técnicos:

•Da Adequação do Atestado de Capacidade Técnica à exigência de comprovação de instalação de sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA.

- 1) Conceito de uma subestação blindada é composta por cubículos metálicos blindados, onde todos os componentes elétricos – como disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores e barramentos – são enclausurados individualmente dentro de invólucros metálicos, garantindo isolamento total contra contato acidental, poeira, umidade e agentes externos
- 2) Conceito de cabine primária abrigada, por outro lado, consiste em uma edificação (normalmente de alvenaria ou concreto) que apenas protege os equipamentos contra intempéries. No entanto, os componentes elétricos internos não são necessariamente enclausurados em cubículos blindados, o que pode resultar em maior exposição a contaminantes e riscos operacionais.
- 3) A subestação blindada proporciona maior segurança, pois reduz significativamente o risco de curtos-circuitos e falhas decorrentes de contato acidental ou contaminação por poeira e umidade. Além disso, a blindagem minimiza a necessidade de manutenção frequente.
- 4) Na cabine primária abrigada, os componentes podem estar expostos dentro da estrutura, exigindo maior frequência de inspeções e manutenções, além de oferecer menor proteção contra falhas operacionais.
- 5) A subestação blindada é a solução recomendada para ambientes críticos, como Data Centers, pois garante maior continuidade operacional, confiabilidade e segurança elétrica.
- 6) A cabine primária abrigada, por sua vez, pode ser suficiente para instalações de menor criticidade, mas não atende aos mesmos padrões de segurança e confiabilidade exigidos para um Data Center de alto desempenho.
- 7) A Subestação Blindada de Uso Abrigado e a Cabine Primária Abrigada são conceitos distintos e não podem ser tratados como equivalentes, pois apresentam diferenças estruturais e funcionais significativas.
- 8) Embora ambos os equipamentos sejam “abrigados”, a instalação de uma cabine primária não representa, em termos de complexidade, segurança e integração de sistemas, a experiência necessária para instalar um sistema de subestação blindada para uso abrigado. Dessa forma, o atestado apresentado não demonstra de forma suficiente a capacidade operacional para executar serviços com a complexidade tecnológica e operacional que o certame exige.
- 9) As diferenças técnicas entre uma subestação blindada de uso abrigado e uma cabine primária abrigada tornam claro que uma não pode substituir a outra. A exigência de uma subestação blindada não é um mero detalhe técnico, mas um requisito essencial para garantir segurança, continuidade operacional e eficiência

energética. Assim, admitir uma cabine primária como equivalente comprometeria a confiabilidade da instalação e violaria as especificações técnicas estabelecidas.

- 10) A exigência de uma subestação blindada em um DCPFO contida no Termo de Referência foi decidida ainda na fase de planejamento por ser entendida como crucial para garantir segurança, confiabilidade, continuidade operacional e eficiência energética, sendo importante pontuar que em nenhuma oportunidade, ainda na fase de publicidade, do presente certame tal exigência foi questionada ou impugnada.
- 11) Ademais, a exigência contida no subitem 10.3.2.1.3 é clara e objetiva/direta, não comportando interpretações baseadas em qualquer técnica científica que permitam concluir que uma subestação abrigada equivale a uma subestação blindada.
- 12) Esclareça-se que a equipe técnica do MPPA para o presente certame, realizou diligência junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e confirmou que a subestação instalada não é do tipo blindada, conforme imagens dos documentos abaixo:

<p>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO</p> <p>Praca dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-002 Tel: +55 63 3219-1800 www.ssp.to.gov.br</p> <p>OFÍCIO/GAB/SSP Nº 2496/2024</p> <p>SGD Nº 2024/31009/140862</p> <p>Palmas, 19 de dezembro de 2024.</p> <p>A Sua Excelência o Senhor FABRICIO JOSÉ BARROSO SALDANHA Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação Palmas - TO</p> <p>Assunto: Resposta ao Ofício nº 054/2024 – MP/DTI</p> <p>Senhor Diretor,</p> <p>Cumprimentando-o, em resposta ao ofício em epígrafe, o qual solicita complementação de informações de atestado de capacidade técnica do Data Center Modular Outdoor, da empresa Datacritical TI, encaminho manifestação anexo, com fim de atender ao pleito.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA Secretário de Estado da Segurança Pública</p> <p><small>Documento foi assinado digitalmente por WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA em 19/12/2024 13:48:36. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://portal.ssp.to.gov.br/verificador informando o código verificador: 827F83021280228</small></p>	<p> Secretaria da Segurança Pública Polícia Civil do Estado do Tocantins Superintendência da Polícia Científica Diretoria de Papiloscopia</p> <p>202 Norte, Avenida NES - 02, Conj. 01, Lote 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas - TO CEP 77.006-220 identificacao@ssp.to.gov.br 63 32 19 6823</p> <p>OFÍCIO Nº 612/2024/DIPA/II/SPC/SSP</p> <p>SGD: 2024/31009/140683 Palmas - TO, 19 de dezembro de 2024.</p> <p>A Sua Senhoria, o Senhor Edson Almeida de Oliveira Pereira Superintendente da Polícia Científica Palmas - TO</p> <p>Assunto: Encaminha resposta à solicitação constante no Ofício Nº 054/2024-MP/DTI.</p> <p>Senhor Superintendente,</p> <p>A par de cumprimentá-lo cordialmente, é o presente para informar a esta Superintendência, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, em atenção ao Ofício Nº 054/2024-MP/DTI, SGD Nº 2024/31009/135501, o qual solicita complementação de informações de atestado de capacidade técnica do Data Center Modular Outdoor, da empresa Datacritical TI.</p> <p>Conforme ofício supracitado, informamos que a subestação abrigada para transformador foi construída sem blindagem, visto que, conforme nosso Edital, esse não era um quesito solicitado. Ademais, é importante ressaltar que todas as especificações técnicas previstas no contrato original foram devidamente atendidas e certificadas pelos responsáveis técnicos da empresa contratada.</p> <p>Ainda, salienta-se que a construção da subestação seguiu rigorosamente as normas técnicas vigentes à época da licitação e que o projeto foi aprovado por todos os órgãos reguladores competentes. Por fim, reforçamos que o equipamento encontra-se em pleno funcionamento, atendendo às demandas operacionais e de segurança previstas.</p> <p>Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>ASSINADO DIGITALMENTE Elaine da Silva Monteiro Tonon Diretora de Papiloscopia Papiloscopista - Mat. 1011316-1</p> <p><small>Documento foi assinado digitalmente por ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON em 19/12/2024 09:17:28. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://portal.ssp.to.gov.br/verificador informando o código verificador: 828F3C3F0280228</small></p>
--	--

- 13) Quanto à possibilidade de se ventilar uma possível equivalência em termos de complexidade tecnológica e operacional à exigida no subitem 10.3.2.1.3, o atestado deveria evidenciar a realização de um projeto com escopo, integração e requisitos de proteção que se equiparem ao sistema de subestação blindada para uso abrigado, sendo assim embora ambos os equipamentos sejam “abrigados”, a instalação de uma cabine primária não representa, em termos de complexidade, segurança e integração de sistemas, a experiência necessária para instalar um sistema de subestação blindada para uso abrigado. Dessa forma, o atestado apresentado não demonstra de forma suficiente a capacidade operacional para

executar serviços com a complexidade tecnológica e operacional que o certame exige.

- 14) Por fim a licitante informa em seu recurso que entregou para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins uma Subestação conforme os padrões estabelecidos pela concessionária ENERGISA, em Palmas-TO e que fará o mesmo com relação à especificação técnica da concessionária de energia elétrica que atende ao município de Belém - PA, a Equatorial, todavia o que se quer não é um compromisso de que a entrega será feita conforme as exigências previstas no Edital, Termo de Referência ou Normas Técnicas, o que se quer aferir é a capacidade técnica de já ter executado tal serviço.

15) Conclusão:

Com base nas considerações acima, podemos concluir que a licitante recorrente não comprovou a experiência técnica exigida no subitem 10.3.2.1.3, essencial para garantir qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços, sendo assim sua inabilitação deve ser mantida, com a finalidade de se preservar os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/21), assegura que apenas empresas aptas concorram.

Moisés Soares Vieira
Membro da equipe de apoio